

375R0912

9. 4. 75

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 88/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 912/75 DA COMISSÃO

de 8 de Abril de 1975

que altera o Regulamento (CEE) nº 1105/68 no que diz respeito às ajudas para o leite desnatado proveniente da produção da manteiga de exploração agrícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 740/75⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 10º,

Considerando que o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68 assimilou, no que diz respeito à concessão da ajuda, o soro do leite coalhado e o soro do coalhado em pó utilizados para a alimentação dos animais ao leite em pó desnatado; que, nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 986/68 do Conselho, de 15 de Julho de 1968, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de ajudas para o leite desnatado e para o leite em pó desnatado destinados à alimentação dos animais⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 472/95⁽⁴⁾, a ajuda é concedida igualmente para o leite desnatado utilizado para a alimentação dos animais nas explorações onde foi produzido;

Considerando que o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1105/68 da Comissão, de 27 de Junho de 1968, relativo às regras de concessão de ajudas para o leite desnatado

destinado à alimentação dos animais⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 686/73⁽⁶⁾, fixa as quantidades de leite desnatado por quilograma de manteiga e por vaca criada para as quais é concedida uma ajuda; que essas quantidades não levam em conta o soro do leite coalhado proveniente da produção da manteiga; que, por consequência, é conveniente adaptar esses valores;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1105/68:

- o valor «20» figurando no nº 1 é substituído pelo valor «22»,
- o valor «3 000» figurando no segundo parágrafo do nº 3 é substituído pelo valor «3 300».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 3 de Março de 1975.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 8 de Abril de 1975.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 74 de 22. 3. 1975, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 169 de 18. 7. 1968, p. 4.

⁽⁴⁾ JO nº L 52 de 28. 2. 1975, p. 22.

⁽⁵⁾ JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 24.

⁽⁶⁾ JO nº L 66 de 13. 3. 1973, p. 16.